

2205



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
CÂMARA MUNICIPAL DE COLATINA

Ano de 1969.

PROCESSO N.

Interessado: VILÇÃO SÃO ROQUE LIMA, DA.

Assunto: Requerimento no sentido de se aumentar os preços de suas tarifas - Projeto de Lei nº 29/69 concedendo aumento.

AUTUAÇÃO

Aos Dezenove dias do mês de Maio do ano de mil novecentos e sessenta e novo.

autuo, nos termos da lei, os documentos que se seguem.

DIRETOR DA CÂMARA

Exmo. Sr. Prefeito Municipal

Por intermédio do presente, aprás-me passar às mãos de V. Exca., para os devidos fins, a inclusa cópia da Lei nº 2.205, de autoria das Comissões de Justiça e Finanças, da Casa, aprovada por esta Câmara Municipal em sua última reunião ordinária.

Saudações cordiais

- Dr. Paulo Stefanoni -

PRESIDENTE

Ao

Exmo. Sr.

José Zouain

MD. Prefeito Municipal

N E S T A

L E I Nº2.205

CONCEDE AUMENTO DE PASSAGENS DA VIAÇÃO SÃO ROQUE LTDA.

A Câmara Municipal de Colatina, Estado de Espírito Santo, usando de atribuições legais:

D E C R E T A:

- Art.1º) - Fica a Empresa de Ônibus, Viação São Roque Ltda., desta cidade, autorizada a aumentar os preços de suas passagens à base de NC\$0,02 (dois centavos do cruzeiro novo).
- Art.2º) - Para ter direito ao aumento a que se refere o artigo primeiro (1º) da presente Lei, fica a Empresa na obrigação de:
- a) - que sejam mantidos passes para estudantes, ao preço de NC\$0,08 (oito centavos do cruzeiro novo);
 - b) - que sejam mantidos passes para professoras, com desconto de 30% (trinta por cento), às professoras estaduais e Municipais, em exercício, que adquirirem passes antecipadamente.
- Art.3º) - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE

Câmara Municipal de Colatina, em 24 de junho de 1969

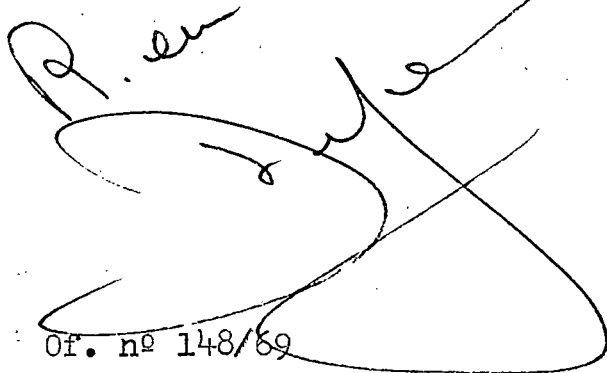
- Dr. Paulo Stefenoni -

PRESIDENTE

Registrada e publicada n/Secretaria na data supra.

- SECRETÁRIO -

19-5-69

P. S.


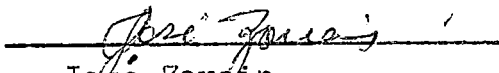
Colatina, 19 de maio de 1969

Of. nº 148/69

Senhor Presidente,

Pelo presente passamos às mãos de V. Ex^a para apreciação da Egrégia Câmara a petição enviada pela Viação SÃO ROQUE LIMITADA.

Com o assunto exposto, apresentamos a V: Ex^a e dignos pares os nossos protestos de estima e consideração.


José Zouain

Prefeito Municipal

Exmo. Sr.

Dr. Paulo Stefenoni

DD. Presidente da Câmara
Municipal de Colatina

NESTE

Exm^o. Sr. Prefeito Municipal de Colatina

Prefeitura Municipal de Colatina

PROTÓCOLO

N e s t a

N.º 1760

Colatina em 16/5/69

Maria Aldiceia Santos

ESCRITURÁRIO

to

Comunicação

apreciação

17/5/69

Prizzenoi

VIAÇÃO SÃO ROQUE LIMITADA, abaixo assinada, permissio-

nária dessa Prefeitura, nos serviços de transportes coletivos de passageiros, na linha de Bairro São Bráz, respeitosamente vem a presença de V. Exa., solicitar o reajuste nos preços de passagens, com base na argumentação seguinte:

1- Que os preços cobrados pela permissionária, atualmente em vigor, não mais satisfazem os princípios de justiça tarifária (Constituição do Brasil, 24.01.67, art. 160, ítem II).

2- Que a permissionária solicitou reajuste de preços das passagens em requerimento datado de 11-03-69 e protocolado sob o n.º 893, nessa Prefeitura, não sendo atendida desde aquela data.

3- Que, a partir de 15-06-69, sofreu a majoração em seu Custo Operacional, em virtude da elevação dos preços dos combustíveis líquidos e lubrificantes, que foram elevados na percentagem de 5,2% aproximadamente.

4- Que, o Custo Operacional da permissionária em particular, sofreu a majoração na percentagem de 24% (vinte e quatro por cento), com a elevação dos níveis de salário-mínimo, decretado pelo Governo Federal, e em vigor a partir do dia 01-05-69.

5- Que, ainda a seu favor, tem a reclamar o mau estado de conservação do trecho compreendido do início da Rua Guarapari até as Casas Populares, não oferecendo condições suficientes para o tráfego, em consequência aumentando o desgaste dos veículos.

Com o que acima comprova a necessidade de atualização de seus preços de passagens, e baseada no que dispõe o Art. 160, ítem II e II da Constituição Federal (promulgada em 24-01-67), respeitosamente requer se digne V. Exa. de estudar a possibilidade de conceder a peticionária, dentro do mais curto prazo, a majoração de 40% (quarenta por cento), nos preços de passagens, da linha de que é peticionária.

Nestes Termos,
P. Deferimento.

Colatina, ES, 16 de Maio de 1969.

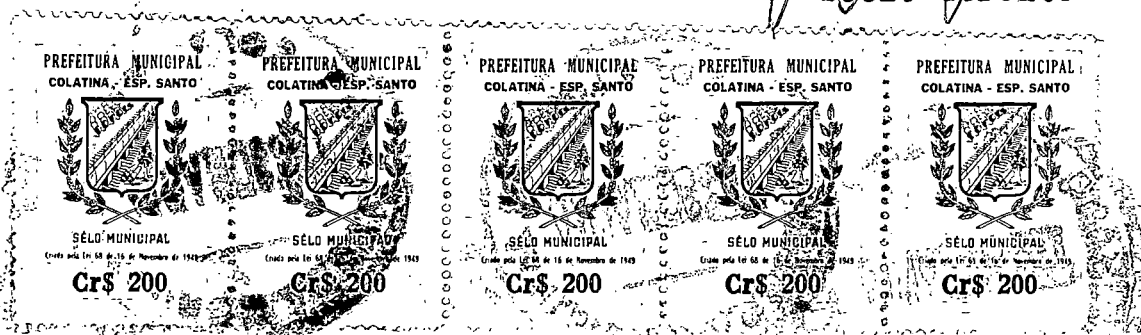
VIAÇÃO SÃO ROQUE LIMITADA

Jay Galvão
-Sócio Gerente-

de Jostino

19/5/69

Rexis





ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
MUNICÍPIO DE COLATINA
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES
SECRETARIA

COLATINA

PRINCESA DO NORTE

Of: 200
L: 2205

Em,

C.M. COL. 1969
INCLUI-SE NA ORDEM DO DIA
Sala das Sessões
26/6/69
Presidente

PARECER:

Os Membros das Comissões de Justiça, Redação, Administração, Trabalhos e Assistência Social, e de Economia e Finanças, em reunião conjunta para apreciar o REQUERIMENTO DA VIACÃO SÃO ROQUE LTDA., que solicite reajuste nos preços de suas tarifas, são favoráveis ao aumento pleiteado, apresentando para tanto o seguinte

PROJETO DE LEI Nº 29/69

Artigo 1º)- Fica a Empresa de Ônibus, Viacão São Roque Ltda., desta cidade, autorizada a aumentar os preços de suas passagens à base de NC\$0,02 (dois centavos de cruzeiro novo).

Artigo 2º)- Para ter direito ao aumento a que se refere o artigo primeiro (1º) do presente Lei, fica a Empresa na obrigação de:

- a)- Que sejam mantidos passes para estudantes, ao preço de NC\$0,08 (oito centavos de cruzeiro novo).
- b)- Que sejam mantidos passes para professores, com desconto de 30% (trinta por cento), às professoras estaduais e Municipais, em exercício, que adquirirem passes antecipadamente.

Artigo 3º)- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões,
Em 2 de Junho de 1.969

APROVADO em 1º DISCUSSÃO

por unanimidade
Sala das Sessões, 9/6/1969

R. Rodrigues

COMISSÃO DE JUSTIÇA

Antonio W. de Jesus
Almir Lourenço

APROVADO em 2ª DISCUSSÃO

por unanimidade
Sala das Sessões, 16/6/1969

R. Rodrigues

COMISSÃO DE FINANÇAS

Pedro Alves de Souza
Alison Bossi

APROVADO em 3ª DISCUSSÃO

por unanimidade
Sala das Sessões, 23/6/1969

M. V. de Souza

A SANÇÃO

Sala das Sessões, 1/7/1969

PRESIDENTE